



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Outros atos	8
Poder Legislativo	9
Atos Legislativos	9
Moções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.949/2023.

Objeto: Regulamenta a Retenção do Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, com Repercussão Geral (Tema 1130), que fixou a tese segundo a qual “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal, em especial a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a retenção do referido imposto no âmbito da Administração Pública local;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tanabi ficam obrigados a realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§1º. As retenções alcançarão todos os contratos e relações de compras e serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 3 de 16

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, isto é:

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e as fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII - Itaipu binacional;
- XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de prorpagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
- XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 4 de 16

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

§3º. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 2º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos em observância às regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

§1º. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na coluna 02-IR do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§2º. As faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, terão que ser adequados ao disposto neste Decreto.

§3º. Observada a vigência do presente Decreto para os documentos de cobrança nele referidos, estes e os demais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

§4º. No caso da empresa fornecedora não discriminar na nota fiscal o campo obrigatória da retenção, fica o Departamento Municipal de Contabilidade, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

§5º. As empresas contratadas que são optantes do Simples Nacional, não estão sujeitas as regras do presente Decreto, no entanto a partir do dia 1º de setembro de 2023, deverão quando



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 5 de 16

do envio de notas fiscais, encaminhar declaração de ser optante pelo Simples Nacional, e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do Simples Nacional, obrigada a comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º. Os órgãos mencionados no artigo 1º deverão a partir da publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto;

II – comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Em 29 de agosto de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 6 de 16

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.234/2012

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota de IR
<ul style="list-style-type: none">- Alimentação;- Energia elétrica;- Serviços prestados com emprego de materiais;- Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;- Serviços hospitalares de que trata o art. 30;- Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31;- Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;- Mercadorias e bens em geral.	1,2
<ul style="list-style-type: none">- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;- Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
<ul style="list-style-type: none">- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;- Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;- Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;- Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de	0,24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 7 de 16

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota de IR
Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o §1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o §2º do art. 22; - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.	1,2
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
- Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 8 de 16

Licitações e Contratos

Extrato

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Pregão Presencial nº 38/2023, dispondo sobre o “Registro de preços para aquisição futura e parcelada de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, parte integrante do Edital, pelo período de 12 (doze) meses”, tendo como vencedora à empresa: **C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA**, perfazendo o valor global de R\$ 579.738,00 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e trinta e oito mil reais). Data: 25 de agosto de 2.023.

Ata de Registro de Preços N° 802/2023 – Contratada **C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA**, que foi vencedora dos itens: Item 01, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no valor total de R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais), Item 02, no valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais), no valor total de R\$ 159.433,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais), Item 03, no valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais), no valor total de R\$ 99.820,00 (noventa e nove mil e oitocentos e vinte reais) e Item 04, no valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais), no valor total de R\$ 53.785,00 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 579.738,00 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e trinta e oito mil reais). Condições de pagamento: Conforme o edital. Prazo: 12 meses. Data: 25 de agosto de 2.023.

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI PROCESSO 134/2023. PREGÃO PRESENCIAL 47/2023.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Materiais Escolares e Material de Escritório para suprimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Tanabi, conforme a quantidade descrita no anexo I deste edital, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando a desclassificação da empresa vencedora do item 52, considerando manifestação negativa das empresas segunda e terceira colocada do referido item, venho pelo presente convocar a empresa KABI COMERCIAL LTDA, para caso aceite as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, MANIFESTAR INTERESSE, no prazo de 01 (um) dia útil. Keila Mara Mourão Costa de Souza – Pregoeira – Tanabi, 30 de agosto de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI PROCESSO 134/2023. PREGÃO PRESENCIAL 47/2023.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Materiais Escolares e Material de Escritório para suprimento de diversos setores da Prefeitura Municipal

de Tanabi, conforme a quantidade descrita no anexo I deste edital, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando a desclassificação da empresa vencedora do item 42, considerando que a empresa segunda colocada não manifestou interesse no referido item, venho pelo presente convocar a empresa MARGARETE C. F. DE SOUZA EPP, para caso aceite as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, MANIFESTAR INTERESSE, no prazo de 01 (um) dia útil. Keila Mara Mourão Costa de Souza – Pregoeira – Tanabi, 30 de agosto de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI PROCESSO 134/2023. PREGÃO PRESENCIAL 47/2023.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Materiais Escolares e Material de Escritório para suprimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Tanabi, conforme a quantidade descrita no anexo I deste edital, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando a desclassificação da empresa vencedora dos itens 26 e 27, considerando manifestação negativa da empresa segunda colocada dos referidos itens, venho pelo presente convocar a empresa MARIMAR COSMÉTICOS LTDA ME, para caso aceite as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, MANIFESTAR INTERESSE, no prazo de 01 (um) dia útil. Keila Mara Mourão Costa de Souza – Pregoeira – Tanabi, 30 de agosto de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI PROCESSO 134/2023. PREGÃO PRESENCIAL 47/2023.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Materiais Escolares e Material de Escritório para suprimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Tanabi, conforme a quantidade descrita no anexo I deste edital, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando a desclassificação da empresa vencedora do item 52, considerando que a empresa segunda colocada não manifestou interesse no referido item, venho pelo presente convocar a empresa OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, para caso aceite as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, MANIFESTAR INTERESSE, no prazo de 01 (um) dia útil. Keila Mara Mourão Costa de Souza – Pregoeira – Tanabi, 30 de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 9 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Moções



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 31 /2023

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi.



Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia, Dr. André Victor Cavassane Chain de Amorim, nasceu em São José do Rio Preto em 22 de maio de 1988, mas até a idade de 12 anos morou em Tanabi, mudando-se posteriormente para São José do Rio Preto, de onde saiu para cursar Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo feito Pós Graduação na mesma universidade, onde se especializou em Processo Civil;

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia, Dr. André Victor Cavassane Chain de Amorim, sempre foi um policial exemplar desde quando assumiu como Delegado de Polícia em Tanabi, em 1º de outubro de 2021, e desempenhou um excelente trabalho em nosso município, especialmente de investigação, de combate às ações marginais e, sobretudo, de combate às atividades atinentes ao tráfico de drogas;

CONSIDERANDO que o Dr. André Victor Cavassane Chain de Amorim é reconhecido por seu profissionalismo e dedicação, e que a despeito de ter sido transferido para a Delegacia de Polícia de Mirassol em 15 de agosto de 2023, deixou sua marca em nosso município, onde teve brilhante atuação, já que dava resposta imediata às ações que envolviam o combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que a área de segurança pública é uma das mais exigidas, principalmente quando se trata da polícia judiciária, que tem a incumbência de agir de forma rápida e eficaz na solução dos crimes;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tanabi reconhece a competência, a dedicação, o envolvimento e a capacidade de liderança do Delegado de Polícia, Dr. André Victor Cavassane Chain de Amorim;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 10 de 16



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONSIDERANDO que os Vereadores desta Casa de Leis, na condição de legítimos representantes da população tanabiense, expressam a sua gratidão pelos excelentes serviços prestados à nossa gente pelo Dr. André Victor Cavassane Chain de Amorim,

Apresentamos MOÇÃO DE APLAUSOS ao Delegado de Polícia, Dr. André Victor Cavassane Chain de Amorim, sendo esta Moção de Aplausos extensiva a todos os Policiais Civis que trabalham atualmente na Delegacia de Polícia de Tanabi, em razão do excelente trabalho que vêm desenvolvendo, sempre objetivando proporcionar segurança à nossa comunidade.

A presente Moção será publicada na imprensa local e enviada cópia ao DEINTER-5 - São José do Rio Preto, à Delegacia de Polícia de Tanabi e ao homenageado, Dr. André Victor Cavassane Chain de Amorim.

Sala das Sessões “Ver. Florindo Galvani”.

Tanabi, 18 de agosto de 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE
DESPACHO

Aprovado em uma única discussão

(207)

Sala das Sessões, 21 de Ago de 2023

VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

VER. ADALTO D. MAGRI (COCÓ MAGRI)

VER. DRA. DAIANE C. R. DO NASCIMENTO

VER. DR. FERNANDO CARDOSO CASARIN

VER. FLÁVIO H. SOARES GUIARO OSÓRIO

VER. GILBERTO APARECIDO FÁRIA RUIZ

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 11 de 16



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

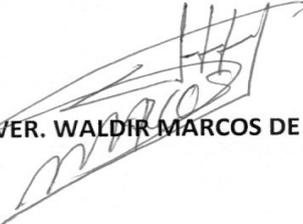
www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br


VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO


VER. MICHEL ALEXANDRE MAGRI PINA


VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO


VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 12 de 16



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

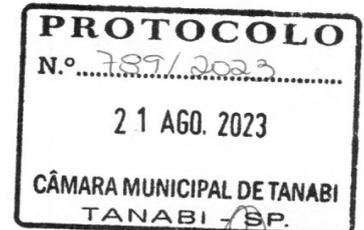
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 32 /2023

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi



Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

CONSIDERANDO o aniversário de 100 anos do Sr. CONSTANTINO CONSIMO;

CONSIDERANDO que o Sr. CONSTANTINO CONSIMO nascido em Ourofino, Minas Gerais, no dia 26 de agosto de 1923, casou-se com a Sra. Maria Antonia Sanches Consimo (já falecida), com quem teve os filhos Aparecido, Antonio, Paulo e Maria (já falecida), tendo ainda muitos netos e bisnetos;

CONSIDERANDO que o Sr. CONSTANTINO CONSIMO trabalhou na roça por muitos anos e depois trabalhou em uma padaria na Praça da Sé em São Paulo, tendo se aposentado desde então;

CONSIDERANDO que o Sr. CONSTANTINO CONSIMO há mais de 50 anos reside em Tanabi, e até hoje faz suas caminhadas no Bairro São Judas Tadeu, onde possui grande círculo de amizades, angariado ao longo de muitos anos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

MOÇÃO DE APLAUSOS ao Sr. CONSTANTINO CONSIMO por seus 100 anos de vida.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

DESPACHO:

Aprovado em uma única discussão
(207)

Sala das Sessões, 21 de Ago. de 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 13 de 16



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

A presente Moção será assinada pelos Edis desta Casa de Leis, publicada na imprensa local e enviada por cópia ao Sr. CONSTANTINO CONSIMO.

Sala das Sessões, "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 21 de agosto de 2023.


VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)


VER. ADALTO D. MAGRI (COCO MAGRI)

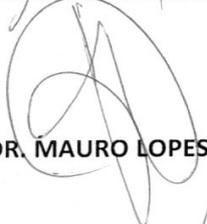

VER. DRA. DAIANE C. R. DO NASCIMENTO


VER. DR. FERNANDO CARDOSO CASARIN


VER. FLÁVIO H. SOARES GUIARO OSÓRIO

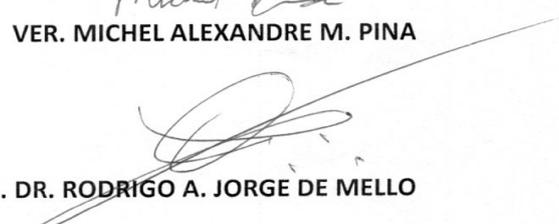

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ


VER. JOÃO VITOR DE FREITAS


VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO


VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA


VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO


VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 14 de 16



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 33 /2023

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

PROTOCOLO
N.º 910/2023
25 AGO. 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP

CONSIDERANDO que o Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI**, filho de Antonio Grigoleti e Maria Generatto, nasceu em 25 de julho de 1944, em Engenheiro Schmidt, sendo casado com a Sra. Claudemira Garcia Grigoleti, com quem teve a filha Rita (falecida), tendo ainda a neta Millena e no começo de novembro próximo terá a sua primeira bisneta;

CONSIDERANDO que o Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI** trabalhou por muitos anos na lavoura e posteriormente como servente de pedreiro até sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que faz 26 anos que o Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI** participa de corridas, sendo que já participou de 623 competições, tendo participado de 8 Corridas Internacionais de São Silvestre e de 2 Maratonas Internacionais, de 42 Km, na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que na São Silvestre de 2008 o Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI** classificou-se em 6º lugar entre pessoas com deficiência em membros superiores;

CONSIDERANDO que o Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI** tem levado o nome de Tanabi para vários lugares do país, nas várias competições de que participa;

CONSIDERANDO que faz 25 anos que o Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI** também se dedica à conservação do meio ambiente, pois vem plantando árvores em vários pontos da cidade, entre os quais ruas e avenidas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 15 de 16



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONSIDERANDO o trabalho louvável que vem sendo feito pelo Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI** de se dedicar ao esporte e ao meio ambiente, o que deve servir de exemplo a todos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

MOÇÃO DE APLAUSOS ao Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI** por sua louvável dedicação ao esporte e ao meio ambiente.

A presente Moção será publicada na imprensa local e enviada por cópia ao Sr. **JOSÉ JÚLIO GRIGOLETI**.

Sala das Sessões, "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 24 de agosto de 2023.

DESPACHO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Aprovado em uma única discussão
Sala das Sessões, de de 20...

VER. DR. RODRIGO AUGUSTO JORGE DE MELLO

.....
PRESIDENTE

VER. ADALTO D. MAGRI (COCÓ MAGRI)

VER. DRA. DAIANE C. R. DO NASCIMENTO

VER. DR. FERNANDO CARDOSO CASARIN

VER. FLÁVIO H. SOARES GUIARO OSÓRIO

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 861

Página 16 de 16



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO

VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO

VER. MICHEL ALEXANDRE MAGRI PINA

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA